



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.630/2002

“Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Complementar 04 de 03/12/2001 que Cria a *Guarda Municipal*, institui a respectiva carreira com regime especial de trabalho e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 5º. da Lei Complementar número 04 de 03 de dezembro de 2001 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O Edital do processo seletivo para suprimimento dos cargos da **Guarda Municipal** disporá sobre os documentos e as exigências específicas para ingresso na carreira, dentre elas:

- a) escolaridade mínima de 2º grau;
- b) idade entre 18 a 28 anos no dia do ingresso;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- d) ter idoneidade moral e inexistência de antecedentes criminais
- e) ter estatura mínima de 1,60 m..

§ único: Entre os critérios para classificação final do candidato o Edital deverá contemplar pontuação, nunca superior a 03 (três) pontos, assim distribuídos:

- 01 ponto para o portador de CNH para conduzir motocicletas;
- 02 pontos para portador de CNH para dirigir veículos;
- 03 pontos para portador de CNH para dirigir veículos e motocicletas.

Art. 2º - O Anexo II da Lei Complementar número 04, passa a ter a seguinte redação:

Denominação	Número de Cargos	Nível Salarial
Guarda Municipal – Masculino	30	V
Guarda Municipal – Feminino	10	V

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 24 abril de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal